LEI MUNICIPAL Nº. 2.324, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Cria e extingue empregos públicos, alterando a Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação e extinção de empregos públicos previstos no art. 1º, da Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

Art. 2º Ficam criados 09 (nove) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, para atuarem nas microáreas do projeto de ampliação e remapeamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Parágrafo único. As vagas e microáreas de atuação dos agentes comunitários de saúde serão definidas por decreto do executivo com base no projeto de implantação e no projeto de ampliação e remapeamento aprovados pela 17ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 3º Diante do projeto de ampliação e remapeamento o número de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde passa a ser de 31 (trinta e um), sendo que as vagas e microáreas de atuação dos agentes comunitários de saúde serão definidas por decreto do executivo com base no projeto de implantação e no projeto de ampliação e remapeamento aprovados pela 17ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes empregos públicos criados pela Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006:

I – 04 (quatro) empregos de médico;
II – 04 (quatro) empregos de enfermeiro;
III – 04 (quatro) empregos de técnico de enfermagem;
IV – 04 (quatro) empregos de odontólogo;
V – 04 (quatro) empregos de auxiliar de odontologia.

Art. 5º Diante das alterações autorizadas pelo art. 2º e art. 4º desta Lei, o art. 1º, *caput* e seu § 7º, da Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São criados os seguintes empregos públicos a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:" (NR)

Emprego público	*Quantidade*	*Carga Horária Semanal*	*Salário Básico Mensal*
Agente Comunitário de Saúde	*31*	*40 h*	*R$ 355,89*
Agente de Combate a Endemias	*02*	*40 h*	*R$ 540,79*

"§ 7° As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam dos Anexos I e VII, que fazem parte desta Lei". (NR)

Art. 5º Ficam expressamente revogados o § 6º, do artigo 1º, o art. 3º e art. 3º-A, e os anexos II, III, IV, V e VI, da Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

Art. 6º Ficam alterados os requisitos de ingresso para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, previsto no anexo I, da Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:
"REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
b) concluir com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente de Comunitário de Saúde que será ministrado pelo Município para os candidatos aprovados;
c) possuir o ensino fundamental completo.
d) Idade mínima de 18 anos.

Obs: Não se aplica a exigência a que se refere a letra "C" aos que, na data de publicação da Lei Nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde." (NR)

Art. 7º Ficam alterados os requisitos de ingresso para o emprego de Agente de Combate a Endemias, previsto no anexo VII, da Lei Municipal Nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:
"REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) concluir com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente de Combate a Endemias que será ministrado pelo Município para os candidatos aprovados;
b) possuir o ensino fundamental completo.
c) Idade mínima de 18 anos.

Obs: Não se aplica a exigência a que se refere a letra "b" aos que, na data de publicação da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate a Endemias." (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 20 DE MARÇO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração